



CONTRATO DE EDIÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e na melhor forma de direito, as partes, de um lado BANTIM, CANATO E GUAZZELLI EDITORA LTDA, pelos seus representantes legais, FRANCISCO SALVADOR CANATO, portador do RG 3.989.015 e CPF 253.434.088-34, e RENATO GUAZZELLI, portador do RG 6.668.292-7 e CPF 903.802.318-91, doravante designada "EDITORA", e de outro lado PAULO SPURGEON DE PAULA, residente a Rua Antonio Leão, 114, Vila Velha - ES, portador do RG 58.481 SSP/ES e CPF 343.085.637-04; CARMEN DE PAULA FILGUEIRAS, residente a Rua das Laranjeiras, 336, Rio de Janeiro - RJ, portadora do RG 28292219 e CPF 084.561.047-36; JOANNA DE PAULA FILGUEIRAS, residente a Rua Antonio Leão, 114, Vila Velha - ES, portadora do RG 2929221-0 e CPF 075.907.087-39 doravante designados "AUTOR", resolvem celebrar CONTRATO DE EDIÇÃO, mediante as cláusulas e os termos seguintes:

Cláusula 1 - DO OBJETO

1) O AUTOR é o legítimo titular dos direitos autorais sobre a obra intitulada "LEANING PORTUGUESE", doravante designada "OBRA", e portanto em condições dela dispor, a qualquer título, conforme lhe é facultado pela Lei 9.610/98.

§ Único - O AUTOR declara que sobre a OBRA não recaem ônus de qualquer espécie, e bem assim como que não existem contratos editoriais vigentes que impeçam o pacto da presente EDIÇÃO, responsabilizando face a EDITORA e/ou a TERCEIROS por reivindicações futuras e eventuais perdas e danos a que der causa.

2) O AUTOR dá autorização à EDITORA para editar a OBRA, nas condições estabelecidas nas cláusulas desta avença.

Cláusula 2 - DO PREÇO

3) Por este contrato de EDIÇÃO cada AUTOR receberá da EDITORA, a título de remuneração, o valor correspondente a 3% (três por cento), totalizando os 3 AUTORES 9% (nove por cento) calculado sobre o preço de cada exemplar efetivamente vendido.

§ Primeiro - O crédito do AUTOR para com a EDITORA decorrente do presente contrato, será efetuado à medida que os exemplares forem vendidos, ficando a EDITORA obrigada a prestar contas, semestralmente ao AUTOR a partir do lançamento da OBRA.

§ Segundo - No caso de vendas as entidades do governo, religiosas, industriais ou comerciais, em que o preço ajustado for especial, caberá ao AUTOR receber o percentual fixado na presente cláusula sobre este preço especial líquido.

§ Terceiro - A EDITORA disporá de 5% (cinco por cento) dos exemplares da 1ª edição e 2% (dois por cento) dos exemplares nas demais edições para distribuição gratuita e promoção especial, sobre os quais o AUTOR concorda em não receber nenhuma percentagem, em vista de caráter publicitário dessa distribuição. Esta distribuição gratuita também atenderá as indicações feitas pelo AUTOR, sempre que tais indicações contribuírem para a promoção do livro.

§ Quarto - Caso a EDITORA, por força das circunstâncias do mercado seja obrigada a remarcar o preço da OBRA objeto do presente CONTRATO, majorando-o ou diminuindo-o, os direitos autorais devidos ao AUTOR serão calculados sobre a nova base quanto aos exemplares vendidos pelo novo preço.

Cláusula 3ª - DA EDIÇÃO

4) Poderá a EDITORA providenciar tantas reimpressões da obra quantas sejam necessárias para atender à demanda do mercado, notificando o AUTOR, por escrito, do número de exemplares de cada reimpressão, ano de publicação e demais aspectos relevantes.

Cláusula 4ª - DAS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DA OBRA

- 5) A EDITORA, durante o período de vigência do contrato, poderá fixar a obra objeto da presente avença, no todo ou em partes, através de quaisquer suportes, tais como CD-ROM, vídeo, e-book, disponibilização na Internet, histórias em quadrinhos e todos os demais mecanismos de reprodução conhecidos até a data de assinatura da presente avença.
- 6) A EDITORA poderá autorizar a tradução da obra para quaisquer idiomas, devendo o AUTOR ser notificado, por escrito, de tal fato.
- 7) Os royalties devidos ao autor em razão de contrato de tradução firmado pela EDITORA com terceiro(s) serão estabelecidos em termo aditivo, o qual fará parte integrante do presente instrumento.
- 8) Fica estabelecido que a autorização para a tradução da obra ora avençada deverá versar somente sobre a edição gráfica da obra, vedado qualquer outro tipo de utilização, salvo se expressamente autorizado pelo AUTOR, através do termo aditivo citado no item 7 da presente avença.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTOR

- 9) O AUTOR obriga-se a entregar os originais da OBRA, com a forma literária definitiva, para efeito da edição ora pactuada.
- 10) O AUTOR obriga-se a não contratar nenhuma outra edição da obra objeto do presente contrato, no todo ou em partes, assim como de obra similar enquanto não estiver rescindido o contrato e esgotada a edição impressa.
- 11) O AUTOR obriga-se a responder pela originalidade do trabalho contratado, inclusive por citações, transcrições, ilustrações, fotografias, imagens de pessoas, uso de nomes de pessoas e lugares, referências históricas e bibliográficas e tudo o mais que tiver sido incorporado ao texto, por sua iniciativa, e que faça parte integrante da OBRA, exonerando, desde logo, a EDITORA de toda e qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizar a EDITORA por perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação e/ou reivindicações futuras.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA EDITORA

- 12) Obriga-se a EDITORA a promover a distribuição, venda e publicidade da OBRA publicada, decidir sobre sua execução e fixar o seu preço.
- 13) Obriga-se a EDITORA a prestar, semestralmente contas ao AUTOR, sendo que os pagamentos referentes ao 1º semestre até 31 de julho do ano em curso e ao 2º semestre até 31 de janeiro do ano seguinte.
- 14) Obriga-se a EDITORA a efetuar o pagamento dos direitos do AUTOR, nos termos da presente avença, a partir da primeira prestação de contas.
- 15) Obriga-se a EDITORA a franquear o acesso ao AUTOR aos depósitos, registros fiscais e contábeis da EDITORA que possam interessar diretamente ao controle da comercialização da OBRA.
- 16) Obriga-se a EDITORA a entregar gratuitamente para cada AUTOR 4 (quatro) exemplares da primeira edição, totalizando 12 (doze) e 3 das demais edições.
- 17) Obriga-se a EDITORA a oferecer o desconto especial de 40% ao AUTOR caso tenha interesse em adquirir a obra

Cláusula 7ª - FORMATO DA EDIÇÃO

- 18) Fica estabelecido que as ilustrações, fotografias, ou outros materiais que vierem a fazer parte integrante da edição nacional da OBRA contratada que tenham sido produzidas ou adquiridas pela EDITORA são de propriedade da mesma, assim como a composição gráfica e montagem original, as quais não podem ser reproduzidas pelo AUTOR, sem o expresse consentimento da EDITORA.

Cláusula 8ª - DO PRAZO

19) O prazo do presente contrato é de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais, caso nenhuma das partes até 6 (seis) meses antes do vencimento da avença manifeste por escrito a intenção de rompê-lo.

Cláusula 9ª - DA SUCESSÃO

20) As partes contratantes obrigam-se, por si, seus herdeiros e/ou sucessores ao fiel cumprimento deste contrato.

Cláusula 10ª - DO FORO

21) As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo para dirimir eventuais omissões ou desavenças oriundas do presente pacto, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem considerado tudo justo e contratado, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para os fins da lei.

São Paulo, 27 de Outubro de 2009

Bantim, Canato e Guazzelli Editora Ltda

Paulo Spurgeon De Paula
Paulo Spurgeon De Paula

Carmen De Paula Filgueiras
Carmen De Paula Filgueiras

Joanna De Paula Filgueiras
Joanna De Paula Filgueiras

Testemunhas:

1) Kleber Gubias

2) _____